

**LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.**  
**ANEXO III**

**I - Cargo: TÉCNICO AGRÍCOLA**

**II - Objetivo:**

Executar tarefas de caráter técnico, relativas à programação, assistência e controle de atividades na área agrícola.

**III - Principais Atribuições:**

1 - organizar o trabalho nos programas e projetos agrícolas municipais, promovendo a aplicação de técnicas novas de tratamento e cultivo de terras;

2 - orientar os agricultores e membros de projetos agrícolas nas tarefas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento de espécies vegetais;

3 - executar, quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade;

4 - estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, para indicar os meios mais adequados de combatê-las;

5 - proceder a coleta e a análise de amostras da terra e determinar a composição da mesma, assim como o fertilizante mais adequado;

6 - orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura.

**IV - Requisitos Mínimos para Provimento:** Ensino Médio Técnico Completo em Agricultura.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** 203

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão Salarial automática;
- Progressão Salarial por merecimento.